



# DIÁRIO OFICIAL DE ROLÂNDIA

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rolândia - Ano 3 - Nº 114 - 23 de novembro de 2009



## Prefeitura do Município de Rolândia

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro - CEP: 86600-000 - ROLÂNDIA - PR  
Telefone geral: (43) 3255-8600 - Fax geral: (43) 3255-8624  
E-mail Secretaria Geral: [secretariageral@rolandia.pr.gov.br](mailto:secretariageral@rolandia.pr.gov.br)

**ESTA PUBLICAÇÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA INTERNET NO ENDEREÇO**  
**[www.rolandia.pr.gov.br](http://www.rolandia.pr.gov.br)**

**PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2009**

Ref. Pregão Presencial nº 099/2009

**Objeto:** Registro de preços para eventual prestação de serviços de topografia, a serem prestados no Município de Rolândia.

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador do RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Santos Dumont, 1.352, Centro e a empresa **ESTECA – TOPOGRAFIA S/S LTDA**, de CNPJ sob nº 78.024.809/0001-40, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 370, centro, na cidade de Rolândia - PR, neste ato legalmente representada pela Sra. **ROSALINA MÜLLER FREIBERGER**, brasileira, casada, do comércio, portadora do RG nº 805.069/SSP-PR, CPF nº 018.124.389-07, residente à Rua Presidente Gaspar Dutra, nº 75, Jd. Campo Belo, na cidade de Rolândia - PR, ajustam e outorgam o presente **Aditivo de Ata de Registro de Preços**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Fica aditivada à cláusula primeira do objeto, alterando-se os itens, conforme tabela abaixo.

Lote	Item	Quant. Estimada	Unid.	Especificação	Preço Unit. R\$	Total Item R\$
4	8	3.125	MT	Alinhamento de divisas, meio-folhas/retas, vias públicas, cursos d'água com demarcação extensões até 1000 metros e alinhamento com locação e nivelamento de divisas.	1,23	3.843,75
	9	6	SER	Alinhamento de divisas, meio-folhas/retas, vias públicas, cursos d'água com demarcação extensões maiores que 1000 metros até 2200 metros e alinhamento com locação e nivelamento de divisas.	1.250,00	7.500,00

Cláusula Segunda

Fica aditivada a cláusula terceira do pagamento, acrescentando-se o valor de R\$ 2.018,75 (dois mil e dezoito reais e setenta e cinco centavos), perfazendo-se um valor total de R\$ 185.775,20 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Cláusula Terceira

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos; obrigando-se por si e sucessores, o que dão por bom, firme e valioso.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 05 de novembro de 2009.

**DECRETO Nº 5.724/2009**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o requerimento protocolado sob nº 12.412/2009, datado de 17 de setembro de 2009, da Empresa TCR-Transporte Coletivo de Rolândia Ltda., para aumento das passagens nos Coletivos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica majorado o preço das passagens nos coletivos do Transporte urbano do Município de Rolândia, a partir do dia 16 de novembro de 2009 para:

R\$ 2,10 ( Dois reais e dez centavos ) para passagem integral;

R\$ 1,05 (Hum real e cinco centavos) para passagem com desconto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 16 de novembro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**

Prefeito Municipal

**LEILA MARIA TORRES**

Secretária Municipal de Administração

OBS: republicado por erro digitação

**DECRETO Nº 5.726/2009**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei :

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as seguintes pessoas nomeadas para comporem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI/M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Rolândia, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal n.º 11.530/2007 na forma que segue abaixo:

I – Autoridades Municipais responsáveis:

a) Presidente do Conselho Municipal de Segurança; **ROBERTO NEGRÃO**b) Secretário Municipal de Planejamento **ISRAEL BIASON FILHO**c) Secretário de Saúde - **TÂNIA MARIA AROCENO**d) Secretário de Assistência Social- **FABRÍCIO HENRIQUE DIAS PAIVA**

II – Autoridades do Governo do Estado do Paraná que atuam no Município:

a) Representante da Polícia Civil; **PEDRO LUCENA (DELEGADO POLÍCIA)**b) Representante da Polícia Militar; capitão **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**c) Representante do Corpo de Bombeiros. **ASPIRATE JEFERSON JOSÉ ROSSATO**III – Secretário-Executivo do GGI/M, que terá o *status* de Secretário Municipal Executivo – **SÉRGIO SCHNEIDER**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos, 17 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**

Prefeito Municipal

**LEILA MARIA TORRES**

Secretária Municipal da Administração

**RECISÃO DO CONTRATO Nº 085/2009**

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. Sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA** Cadastrado no CNPJ sob nº 79.345.583/0001-42, estabelecida na BR 116 – Linha Verde, nº 12.500, Parolin, na cidade de Curitiba - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **CRISTOVÃO LENGERT**, brasileiro, casado, gerente de contas corporativas, portador do RG sob nº 1.320.865-4/PR, CPF sob nº 094.747.149-91, residente a Rua Professor Samuel Moura, nº 328, apto. 501, Judith, na cidade de Londrina – PR, doravante designada CONTRATADA, ajustam e outorgam o presente **RESCISÃO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** -Fica rescindido por ato unilateral da Administração Pública com prévio prazo de contraditório e ampla defesa conforme possibilita os artigos 78 e 79 , da Lei n.º 8.666/93, e Clausula quarta do Contrato n.º 085/2009, aplicando multa de 0, 04 % (zero quatro por cento) por dia de atraso no fornecimento totalizando o valor de R\$ 272,07 .

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, aos 18 de novembro de 2009.

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: **José Tkaczuk Junior**RG nº **2.238.306-0**Nome: **Adauto Kamimura**RG nº **1.323.889–SSP-Pr****4.º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2009**

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2009

**OBJETO:** Registro de preços para o eventual fornecimento de combustíveis.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, na sede da Prefeitura do Município de Rolândia, na Avenida Presidente Bernardes n. 809, comparecem de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador do RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Santos Dumont, 1.352, e, de outro lado, a empresa **PINCELI & PINCELI LTDA**, cadastrada no C.N.P.J. sob nº 79.219.499/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **JÚLIO CÉSAR PINCELI**, portador do RG nº 2.047.125 e do CPF nº 474.848.109-91, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Deputado Waldomiro Pedrosa, 253, Centro, para firmar o presente termo aditivo, que altera os preços registrados da respectiva ata.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Este termo aditivo tem por objeto registrar novo preço nos produtos, Gasolina e Álcool, os quais passam a ser de R\$ 2,52 e 1,62 (dois reais e cinquenta e dois centavos e um real e sessenta e dois centavos) o preço unitário, respectivamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONCORDÂNCIA** - Permanecem em vigor as demais cláusulas da ata, desde que não contrariem o estabelecido neste termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos; obrigando-se por si e sucessores, o que dão por bom, firme e valioso.

**www.  
rolandia.  
pr.gov.br**

**EXPEDIENTE**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro - CEP:

86600-000 ROLÂNDIA - PR

Telefone geral:(43) 3255-8600

- Fax geral: (43) 3255-8624

E-mail Secretaria Geral:

pmrolandia@onda.com.br

**www.  
rolandia.pr.gov.br**

# ROLÂNDIA CONTRA A DENGUE

## O que é a dengue?

A dengue é uma das mais importantes viroses (doenças causadas por vírus). Nos países de clima tropical, as condições do meio-ambiente favorecem o desenvolvimento e a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, seu principal transmissor.

## Causador e transmissor:

O causador da dengue é um vírus, mas seus transmissores - chamados tecnicamente de vetores - são mosquitos do gênero *aedes*, popularmente conhecidos como pernilongo da dengue. Este inseto tem algumas características que podem facilitar seu reconhecimento:

- É escuro e rajado de branco;
- É menor que um pernilongo comum;
- Pica durante o dia;
- Desenvolve-se em água parada e limpa;

## Transmissão:

A transmissão da doença ocorre a partir da picada da fêmea do mosquito. De 8 a 12 dias após ter sugado sangue de pessoa contaminada, o mosquito está apto a transmitir a doença. Não há transmissão por contato direto de um doente ou de suas secreções para uma pessoa sadia, nem através da água ou alimento.

Em 45 dias de vida, um único mosquito pode contaminar até 300 pessoas.

## Período de incubação:

Varia de 3 a 15 dias após a picada pelo mosquito, sendo, em média, de 5 a 6 dias.

## Sintomas da Dengue:

- Dor de cabeça e nos olhos;
- Febre alta (muitas vezes passando de 40 graus);
- Dor nos músculos e nas juntas;
- Manchas avermelhadas por todo o corpo;
- Falta de apetite;
- Fraqueza;
- Em alguns casos, sangramento de gengiva e nariz.
- 99% têm febre, que dura cerca de sete dias. Pode ser branda ou muito alta.
- 50% têm dor atrás do olho
- 60% têm dor de cabeça
- 50% têm prostração, indisposição.

## COMO RECONHECER O AGENTE:

Sempre está uniformizado e apresenta-se com crachá de identificação e mochila.



- 25% têm manchas vermelhas em todo o corpo.

## O que é e quais os sintomas da Dengue Hemorrágica:

A Dengue Hemorrágica é provocada quando alguém que já teve dengue é picado por um mosquito contaminado com um vírus diferente do que provocou a doença da primeira vez. Os sintomas iniciais da dengue hemorrágica são os mesmos da dengue comum. A diferença é que, quando a febre acaba, começam a surgir sangramentos, a pressão cai, os lábios ficam roxos e a pessoa, além de sentir fortes dores no abdômen, alterna sonolência com agitação. A dengue hemorrágica é muito perigosa e pode levar a pessoa à morte. Ainda não foi desenvolvida vacina eficaz contra a dengue. O tratamento deve ser à base de repouso e reposição de líquidos. Assim, a pessoa contaminada deve tomar muita água, sucos, e ingerir frutas e verduras frescas. Para dor e febre, procurar um médico.

Nos casos de dengue hemorrágica o tratamento realizado é

de suporte, no sentido de evitar o choque. Não existem vacinas contra a dengue de tal forma que a prevenção é a única arma contra a doença. Toda pessoa que apresentar sintomas da doença deve procurar um posto de saúde para obter orientação médica. Evite medicamentos à base de Salicilatos.

## Tratamento:

A pessoa com dengue deve ficar em repouso, beber muito líquido e só usar medicamento para aliviar as dores e a febre, sempre com indicação do médico. Para quem já teve dengue uma vez, o cuidado deve ser redobrado. Em uma segunda contaminação, as chances são maiores de a doença evoluir para a

forma hemorrágica, que pode ser mortal.

*A pessoa com dengue não pode tomar remédios à base de ácido acetil salicílico, como por exemplo, aspirina, AAS, Melhoral, Doril, Sonrisal, Alka-Seltzer, Engov, Cibalena, Doloxene e Buferin. Eles podem facilitar o sangramento.*

*Como a doença causa muita dor no corpo, em geral, as pessoas procuram analgésicos. É importante para o doente evitar antiinflamatórios, pois facilitam o sangramento.*

## Como prevenir-se:

*A única maneira de evitar a dengue é não deixar o mosquito nascer. Para isso, é necessário acabar com os "criadouros" (lugares de nascimento e desenvolvimento do mosquito). Portanto, não deixe a água, mesmo limpa, ficar parada em qualquer tipo de recipiente.*

## Dicas:

- Misture uma colher de chá de água sanitária com um litro de água e borrife nas plantas de sua casa. A mistura não faz mal às plantas e mata o mosquito da dengue;
- Lave bem os pratos de plantas e xaxins, passando um pano ou bucha para eliminar completamente ovos de mosquitos. Uma boa solução é trocar a água por areia molhada nos pratinhos;
- Limpe calhas e lajes das casas;

- Lave bebedouros de aves e animais com escova ou bucha e troque a água pelo menos uma vez por semana;
- Guarde as garrafas vazias de cabeça para baixo, em local abrigado;
- Fure latas e pneus;
- Jogue no lixo copos descartáveis, tampinhas de garrafas e tudo o que acumula água. O lixo deve ficar o tempo todo fechado.

**Em caso de dúvida LIGUE 3906-1126**

**CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2009**

Ref. Pregão Presencial nº 040/2009

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. João ERNESTO JOHNNY LEHMANN, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve cancelar o preço registrado no item 108 do pregão supracitado, relativo à empresa COPA COMERCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.682.760/0001-80 estabelecida à Rua Benjamin Constant, nº 1171, Centro, na cidade de Londrina, PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. FERNANDO LUIZ GUERZONI, RG nº 7.821.831-2 SMTPS, C.P.F. nº 047.018.679-85, residente à Rua Souza Naves, nº 2.677, na cidade de Londrina, PR, haja vista a impossibilidade de entrega da mercadoria no preço ofertado, o qual é inexequível, devido a um engano no momento da cotação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 27 de agosto de 2009.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2009**

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa para eventual prestação de serviços de coleta de resíduos das Unidades Básicas de Saúde (UBS); dos CAPS; do Centro de Especialidades e do TEC.

**Tipo:** Menor Preço por Lote.**Preço Máximo Mensal Admitido:** R\$1.184,00.**Data de Abertura e início da Sessão de Lances:** 03/12/2009 às 14:00 h.

**Disponibilidade do Edital e Informações:** Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 12:00 às 18:00 h, através do site: [www.rolandia.pr.gov.br](http://www.rolandia.pr.gov.br) ou e-mail: [licitacao@rolandia.pr.gov.br](mailto:licitacao@rolandia.pr.gov.br).

Rolândia, 20 de novembro de 2009.

**José Tkaczuk Junior**  
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

**DECRETO Nº 5.736/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 1.02.419.0227.001-0 localizado à Av Esplanada nº 55, Quadra 324B e lote 001 – Parque Industrial, relativo ao parcelamento do IPTU (IMPOSTO TERRITORIAL PREDIAL URBANO) referente ao exercício de 2001 e a Contribuição de Melhoria referente ao exercício de 2002, conforme requerimento protocolado sob nº 13.436 no dia **06/10/2009**.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal de Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.737/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei e em especial a de nº 3319/08, artigo 8º e inciso III, artigo 9º e inciso VII e artigo 12.

D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 29.653,00 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e três reais) para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3319 de 23 de dezembro de 2008, conforme abaixo especificado:

Órgão.....08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade.....02 DIRETORIA DE APOIO PEDAGÓGICO  
0802.1236500122.033000 Manutenção do ensino infantil  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 31124 TRANSF FNDE PDDE  
4079.....R\$ 810,00  
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE 31124 TRANSF FNDE PDDE  
4080.....R\$ 595,00

Órgão.....08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade.....04 MERENDA ESCOLAR  
0804.1230600112.038000 Merenda escolar do ensino fundamental  
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
FONTE 31123 MERENDA ESCOLAR  
3104.....R\$ 19.448,00

Órgão.....19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade.....01 MERENDA ESCOLAR  
1901.0824300032.091000 Atendimento a casa abrigo  
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS  
FONTE 31740 – Casa Abrigo  
2238.....R\$ 4.000,00  
1901.0824400032.097000 Programa de atendimento integral a família - PAIF  
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCERIOS – JURÍDICA  
FONTE 31750 PROGRAMA PAIF –  
4077.....R\$ 4.800,00

**Art. 2º** - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 29.653,00 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e três reais) utilizar-se-á os recursos provenientes de excesso de arrecadação nas fontes de recursos: 31123, 31124, 31740, 31750

**ART 3º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 18 de novembro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretaria Municipal de Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2009**

**Objeto:** Contratação de jornal de circulação regional e estadual para publicação de atos oficiais da Prefeitura do Município de Rolândia.

**Tipo:** Menor Preço por Item.**Preço Máximo Total Admitido:** R\$ 16.200,00.**Data de Abertura e início da Sessão de Lances:** 04/12/2009 às 14:00 h.

**Disponibilidade do Edital e Informações:** Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 12:00 às 18:00 h, através do site: [www.rolandia.pr.gov.br](http://www.rolandia.pr.gov.br) ou e-mail: [licitacao@rolandia.pr.gov.br](mailto:licitacao@rolandia.pr.gov.br).

Rolândia, 20 de novembro de 2009.

**José Tkaczuk Junior**  
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2009**

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de livros.

**Tipo:** Menor Preço por Lote.**Preço Máximo Admitido:** Consta no Edital.**Data de Abertura e início da Sessão de Lances:** 07/12/2009 às 14:00 h.

**Disponibilidade do Edital e Informações:** Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 12:00 às 18:00 h, através do site: [www.rolandia.pr.gov.br](http://www.rolandia.pr.gov.br) ou e-mail: [licitacao@rolandia.pr.gov.br](mailto:licitacao@rolandia.pr.gov.br).

Rolândia, 20 de novembro de 2009.

**José Tkaczuk Junior**  
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

**COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO  
COMUNICADO AOS CANDIDATOS**

A Comissão Especial do Concurso Público da Câmara Municipal de Rolândia, Estado do Paraná, comunica aos Srs. Candidatos, que a prova do Concurso Público, instituída pelo Edital nº 01/2009, ocorrerá na Escola Municipal Dr. Vitorio Franklin, localizada na Avenida Salgado Filho, 455 – Centro.

Câmara Municipal de Rolândia, aos 20 de novembro de 2009.

**REGINALDO APARECIDO BURHOFF**  
Comissão Especial  
**SÉRGIO DOMINGUES**  
Comissão Especial  
**MARCOS HENRIQUE DELONGUI**  
Comissão Especial

**CONVITE**

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS, da Câmara de Vereadores de Rolândia, convida Vossa Senhoria para a AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 26 de Novembro de 2009 (Quinta-feira), na sede desta casa de Leis, à Rua Duque de Caxias, 288, com início as 08:30 horas, sobre diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010 (LDO-2010) e o Plano Plurianual (PPA-2010). É importante a participação de todos o munícipes.

Rolândia, 15 de novembro de 2009.

**Eneide Huss**  
Presidente

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROLÂNDIA - ASSEMUR.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÕES 2009  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO. I**

O Presidente da Associação dos Servidores Municipais de Rolândia - ASSEMUR, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA os associados regulares em dia com suas mensalidades inclusive novembro 2009, para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA prevista no Artigo 25 dos Estatutos para realização de Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, no DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2009, na Sala de Espera do Edifício da Prefeitura Municipal de Rolândia, à Avenida Presidente Bernardes, 809, nesta cidade, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

As inscrições de chapas completas para a Diretoria e nomes isolados para o Conselho Fiscal deverão ser apresentadas na Secretaria da Associação até 15(quinze) dias antes da data das Eleições, ou seja, até às 18:00 horas do dia 2 DE DEZEMBRO DE 2009 e serão apreciadas pela Diretoria em 05 dias.

A recepção de votos será em urnas no local da assembléia e itinerantes acompanhadas de membros da diretoria e representantes de chapas e associados inscritos para concorrer às eleições, podendo ser levadas a órgãos municipais e ao final levadas de volta à mesa fixa para apuração,

Cada urna receptora terá um presidente, um secretário e dois coletores.

A mesa apuradora será composta por um presidente, um secretário e dois escrutinadores e poderá ser supervisionada por um representante de cada chapa e alternadamente por três candidatos ao Conselho Fiscal.

A sistemática e exigências para concorrer às eleições são aquelas constantes dos Estatutos, principalmente as constantes do ANEXO 01 deste edital que conjuntamente deverão ser fixados na sede da associação, na entrada do prédio da Prefeitura Municipal, em outros órgãos municipais e poderão ser fornecidas cópias aos interessados em concorrer, devendo, ainda, o edital ser publicado uma vez em jornal local até dez dias antes do encerramento do prazo de inscrições.

Dê-se publicidade.

Rolândia, 16 de novembro de 2009.

**Presidente**

**ANEXO 01 - EDITAL DE 16 de novembro de 2009- Eleições da ASSEMUR 2009.**

Extrato dos Estatutos: II

Art. 4º - O quadro social é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

A - Funcionários Públicos do Município de Rolândia, ativos e inativos;

B - Professores do quadro do magistério público do Município de Rolândia;

C - Servidores do Município de Rolândia que prestam serviços mediante contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

D - Pensionistas do Município de Rolândia;

E - Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e exercentes de cargos de confiança no período de sua atuação;

F - Filhos de sócios, maiores de 18 anos, ou maiores de 25 anos se estiverem cursando ensino superior;

G - Ex-funcionários, servidores ou professores;

H - Membros da Direção e empregados da Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Rolândia-APMI e outras instituições conveniadas com o Município de Rolândia.

**Obs: poderão votar os associados cujos nomes constarem na lista de assinaturas em poder das mesas receptoras.**

Os associados cujos nomes por qualquer motivo não constarem das relações de votantes somente poderão votar se apresentarem o holerite referente ao mês de novembro ou outro documento atual onde conste sua condição de associado, até o horário final estabelecido para a votação.

Art. 10 - Todos os membros da Associação terão os seguintes direitos gerais:

B - participar das eleições da Associação, compondo chapas e obedecendo as disposições próprias deste assunto.

Art. 11 - São Direitos Comuns a todos os sócios:

D - votar em todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em conformidade com disposições próprias.

TITULO IV

DAS ELEIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 15 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão

feitas através de Assembléias Gerais previstas neste estatuto.

Art. 16 - As chapas concorrentes aos cargos de Diretoria deverão ser apresentadas e registradas até quinze dias antes das eleições na Secretaria da Associação.

Parágrafos: 1º - será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, através de cédula única em escrutínio direto e secreto;

2º - Em caso de empate entre duas ou mais chapas concorrentes, o desempate dar-se-á pela idade maior do candidato a presidente e persistindo o empate será considerado o maior tempo de filiação como sócio do candidato;

3º - Para efeito de votação, as chapas serão identificadas pelo nome e por número(cardinal) que deverá ser o mesmo da ordem de inscrição para a disputa do pleito e que será marcada pelo votante em lugar próprio da cédula única.

4º - Todo sócio das categorias, A,B,C e D(art.4º) com mais de dois anos da última filiação e que tenha cursado pelo menos o atual ensino fundamental poderá concorrer às eleições da Diretoria; e os sócios das categorias E,F,G e H, além da exigência de escolaridade, deverão ter mais de cinco anos da última filiação para concorrer à Diretoria e para o Conselho Fiscal basta o tempo de filiação, III

5º - Para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e 2º Tesoureiro exigir-se-á ainda apresentação de Certidão Negativa do SERASA e condenações criminais.

Art. 17 - É vedado o voto por procuração.

Art. 18 - Não será admitida inscrição de candidatos em mais de uma chapa;

Art. 19 - A Eleição para o Conselho Fiscal será realizada simultaneamente com as eleições da Diretoria da Associação, devendo os concorrentes registrar até 15(quinze) dias antes das eleições, na secretaria da Associação sua candidatura. Até 02/12/2009.

Parágrafo 1º - A inscrição para o Conselho Fiscal é feita na forma individual e sem vinculação a nenhuma chapa concorrente à diretoria da associação;

2º - Para efeito de votação, será apresentada uma única lista com o nome de todos os candidatos de acordo com a ordem alfabética para a disputa do pleito e que será marcada( uma só vez) pelo votante em local próprio da lista;

3º - Serão eleitos os candidatos em ordem cronológica dos números de votos recebidos.

4º - O candidato mais votado será o Presidente do Conselho Fiscal;

5º - No caso de empate entre os concorrentes, assumirá o cargo o mais idoso.

Art. 20 - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá dentro de 05(cinco) dias após a divulgação do resultado das eleições.

Art. 21 - As reeleições para um mesmo cargo serão permitidas por um mandato.

Art. 25 - A Assembléia Geral Ordinária será aquela convocada anualmente pelo Presidente da Associação na primeira quinzena do mês de dezembro, para o fim especial de apresentação da gestão econômica da Diretoria ou para eleição da Diretoria futura.

Art. 26 - Para a Assembléia Geral Ordinária haverá uma convocação, podendo a mesma deliberar com qualquer número de sócios presentes.

Art. 32 - A Diretoria é o órgão executivo da administração. Seu mandato é de 03(três)anos.

Art. 33 - A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros:

I- PRESIDENTE DE HONRA

II- PRESIDENTE

III- VICE-PRESIDENTE

IV- SECRETÁRIO

V - SEGUNDO SECRETÁRIO

VI- TESOUREIRO

VII- SEGUNDO TESOUREIRO

.....

Parágrafo Único - Os cargos de Diretor Social, De Imprensa e Publicidade, Diretor de Esportes e Diretor de Patrimônio serão indicados pelo Presidente, não concorrendo às eleições.

Dúvidas serão dirimidas pela Diretoria com parecer da Assessoria Jurídica da Associação que encontram-se à disposição dos interessados, com base no edital, estatutos e normas legais pertinentes.

Recursos poderão ser interpostos dentro de 24 horas da ciência do assunto recorrido e serão julgados, como no parágrafo anterior, até 48 horas antes do início da Assembléia.

Este anexo faz parte integrante do Edital.

Rolândia, 16 de novembro de 2009.

**Presidente.**

**PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2009  
Ref: Inexigibilidade 013/2009**

**Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.288.760/0001-08, com sede na Avenida Presidente Bernardes, 809, no Município e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG Nº 414.312-4 - SSP/PR e inscrito no CPF sob Nº 009.727.119-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, na cidade de Rolândia, PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 78.614.971/0004-61, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CYRILLO SILVEIRA MENDES**, portador do RG nº 1.021.134 SSP-PR e do CPF nº 003.584.019-68, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na Rua Goiás, 1.121 - 4º Andar, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE** - Contratação de serviços de médicos de especialidades de média complexidade, na área de cobertura do Sistema Único de Saúde no Município de Rolândia, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

Fica aditivada a cláusula Segunda, do objeto por mais 3 meses a contar da data de 15/10/2009 a 15/01/2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Fica aditivada a cláusula sete, da dotação, incluindo-se as seguintes dotações:

18 Fundo Municipal de Saúde; 18.01. Diretoria Geral; 1030200082.084000 - Manutenção das atividades de ações especializadas - 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiros - P. Jurídica (F: 33496 Atenção média e alta complexibilidade).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 10 de novembro de 2009.

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

**CONTRATANTE**

**IRMANDADE SANTA CASA**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome: Wânia Cristina de Barros**

**RG n. 6.271.008-0**

**Nome: Tânia Maria Aroceno**

**RG n. 42694916**

**www.  
rolandia.  
pr.gov.br**

**Em caso de  
dúvida  
LIGUE  
3906-1126**

## DECRETO Nº 5.738/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o lançamento do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos constantes da Lei Municipal nº 2.589/96 de 09.12.96 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências, para o exercício de 2010.

D E C R E T A:  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Este regulamento disciplina, com fundamento na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e Atos Complementares que a modificaram, e especialmente na Lei nº 2.589/96, a aplicação do Código Tributário Municipal, e suas alterações.

**Art. 2º** - As tabelas anexas a este regulamento deverão ser publicadas sempre que ocorrerem alterações por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.

**Parágrafo Único** - O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas acima mencionadas, podendo inclusive, proceder a conversão para índices de correção das Unidades de Referências, cabendo-lhe ainda promover sua aplicação, através dos órgãos competentes do Município.

**Art. 3º** - São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos Municipais, bem como, aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão Fazendário.

**Art. 4º** - Nos termos da Lei Complementar nº. 13/2006, que delimita o perímetro das áreas urbanas do Município de Rolândia, e suas alterações, observados os requisitos previstos nos parágrafos 1º e 2º, do art. 32, do Código Tributário Nacional, a Zona Urbana do Município compreende as áreas ali descritas.

**Art. 5º** - Quando a autoridade administrativa, a seu critério, julgar insuficiente ou imprecisa as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para complementá-las ou esclarece-las.

**Parágrafo 1º** - A convocação do contribuinte será por quaisquer dos meios previstos no Código Tributário Nacional e no Código Tributário do Município de Rolândia.

**Parágrafo 2º** - Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de se proceder o lançamento de ofício.

## CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

**Art. 6º** - Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel, a alíquota de 1% (um por cento). No caso do Imposto Territorial a alíquota será progressiva, iniciando com 3%.

**Art. 7º** - O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$$V_{vi} = VT + VE$$

Onde:  
 $V_{vi}$  = Valor Venal do Imóvel  
 $VT$  = Valor do Terreno  
 $VE$  = Valor da Edificação

**Art. 8º** - O valor venal do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VT = AT \times VM^2T$$

Onde:  
 $VT$  = Valor do terreno  
 $AT$  = Área do terreno  
 $VM^2T$  = Valor do metro quadrado do terreno

**Parágrafo 1º** - O valor do metro quadrado do terreno ( $VM^2T$ ) será de acordo com Lei Municipal nº 3.134/2005 artigo 1º inciso II;

Zona Fiscal 1	R\$ 94,45
Zona Fiscal 2	R\$ 73,91
Zona Fiscal 3	R\$ 49,23
Zona Fiscal 4	R\$ 34,87
Zona Fiscal 5	R\$ 22,53
Zona Fiscal 6	R\$ 20,49
Zona Fiscal 7	R\$ 14,39
Zona Fiscal 8	R\$ 4,02

$$VVT = VM^2 \times AT \times S \times P \times T$$

$VM^2$  = Valor metro quadrado

$AT$  = Área do terreno

$S$  = Situação do terreno

$P$  = Pedologia terreno

$T$  = Topografia terreno

Ficando igual ao:

$$VVT = \text{Valor Venal Terreno}$$

**Parágrafo 2º** - Coeficiente corretivo de situação referido pela sigla S, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.

O coeficiente de situação, será obtido através da seguinte tabela:

## SITUAÇÃO DO TERRENO COEFICIENTE DE SITUAÇÃO

Esquina 2 frentes	1,10
Uma frente	1,00
Viela	0,80
Encravado	0,90
Gleba	0,70

**Parágrafo 3º** - Coeficiente corretivo de pedologia, referido pela sigla P, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo.

O coeficiente de pedologia será obtido através da seguinte tabela:

## PEDOLOGIA DO TERRENO COEFICIENTE DA PEDOLOGIA

Alagado	0,70
Inundável	0,80
Normal/Firme	1,00
Combinação dos demais	0,60

**Parágrafo 4º** - Coeficiente corretivo de topografia, referido pela sigla T, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.

O coeficiente de topografia será obtido através da seguinte tabela:

## TOPOGRAFIA DO TERRENO COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA

Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80
Topografia irregular	0,70

**Art. 9º** - O valor da edificação (VE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VE = AE \times VM^2E$$

Onde:

$VE$  = Valor da edificação

$AE$  = Área da edificação

$VM^2E$  = Valor do metro quadrado da edificação.

**Parágrafo 1º** - O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial, será obtido através de órgãos Técnicos ligados à construção civil, tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município ou para a região. São considerados como de construção especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e supermercados.

**Parágrafo 2º** - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e subtipo para sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação.

**Parágrafo 3º** - O valor do metro quadrado da edificação referido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será obtido aplicando-se a fórmula.

$$VM^2E = \frac{VM^2TI \times CAI \times C \times ST}{100}$$

Onde:

$VM^2E$  = Valor do metro quadrado de edificação

$VM^2TI$  = Valor do metro quadrado do tipo de edificação.

$CAI$  = Coeficiente Corretivo da Categoria — 100

$C$  = Coeficiente Corretivo da Categoria

$ST$  = Coeficiente Corretivo de Subtipo de Edificação.

**Parágrafo 4º** - O valor do metro quadrado do tipo de edificação ( $VM^2TI$ ) será obtido através da tabela abaixo, de acordo com o artigo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.134/2005.

## VALOR DO M² EDIFICAÇÃO

Valor do metro quadrado de construção:

a) Casa	R\$ 509,35
b) Construção Precária	R\$ 53,47
c) Apartamento	R\$ 509,35
d) Telheiro	R\$ 130,95
e) Galpão	R\$ 145,57
f) Fábrica	R\$ 292,62
g) Loja	R\$ 145,57
h) Especiais	R\$ 757,00

**Parágrafo 5º** - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações e equivale a um percentual do valor máximo do metro quadrado de edificação.

**Parágrafo 6º** - Coeficiente corretivo de conservação referido pela sigla C, consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação.

I - O coeficiente de conservação será obtido através da seguinte tabela:

## CONSERVAÇÃO DE COEFICIENTE DE EDIFICAÇÃO CONSERVAÇÃO

Nova/ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50

**Parágrafo 7º** - Coeficiente corretivo de subtipo de edificação referido pela sigla ST, consiste em um grau atribuído ao imóvel de acordo com a característica, posição, situação de construção e fachada.

**Art. 10** - Para o cálculo da fração ideal do terreno será usada a seguinte fórmula:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{Área do Terreno} \times \text{Área da Unidade}}{\text{Área Total da Edificação}}$$

**Art. 11** - Para cálculo da tabela ideal será usada a seguinte fórmula:

$$\text{TESTADA IDEAL} = \frac{\text{Área da Unidade} \times \text{Testada}}{\text{Área Total da Edificação}}$$

**Art. 12** - A incidência de Imposto Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano, exclui, automaticamente a incidência do outro.

## DO LANÇAMENTO E DA ARRECADADAÇÃO DO IPTU E SUAS TAXAS

**Art. 13** - A Prefeitura notificará o contribuinte do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a contar da data em que for devido o primeiro pagamento.

**Parágrafo Único**: A arrecadação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e suas taxas agregadas, referente ao exercício de 2010, deverá ser feita exclusivamente nos bancos autorizados e nas casas lotéricas, conforme convênio.

**Art. 14** - O lançamento e arrecadação do IPTU será feitos através do documento de arrecadação municipal (DAM) no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

**Art. 15** - O IPTU, exceto nos casos especiais discriminados no artigo seguinte deste Decreto, será lançado e arrecadado em 07 (sete) parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

**Parágrafo Único**: As datas de vencimentos de cada uma das parcelas referidas no “caput” deste artigo, são as constantes nos “DAMS” - Documentos de Arrecadação Municipal, podendo as mesmas ser alteradas por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 16** - A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um

único DAM, a totalidade do IPTU, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de lançamento suplementar;

II - quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

**Parágrafo Único:** O contribuinte poderá optar pelo pagamento integral à vista do IPTU, em cota única, e até a data de vencimento deste, mediante desconto de 15% (quinze por cento), conforme previsto no artigo 33, da Lei nº 3293/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentária), ou parcelar o débito em sete vezes com valor fixo.

#### DOLANÇAMENTO

**Art. 17** - Na impossibilidade de se localizar o sujeito passivo, quer por meio de entrega pessoal de notificação, ou remessa por via postal, reputar-se-ão efetivados o lançamento ou as suas alterações, mediante edital publicado em órgão de Imprensa local ou afixado no quadro de notificação no prédio da Prefeitura.

**Art. 18** - Notificado o contribuinte por qualquer dos meios legais permitidos, não será dilatado o prazo para pagamento dos tributos ou apresentação de reclamações ou ainda interposição de recursos, exceto nos casos expressamente previstos em Lei.

**Art. 19 - Nenhum tributo poderá ser recolhido sem que para tanto se expeça a competente guia ou conhecimento.**

**Parágrafo Único:** No caso de expedição fraudulenta de guias ou conhecimentos responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

**Art. 20** - Não se procederá contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que, posteriormente, sobrevenha modificação da jurisprudência

#### DAS ISENÇÕES

**Art. 21 - As isenções de que trata a legislação Municipal serão reconhecidas anualmente, mediante requerimento do interessado, desde que cumpra as exigências legais**

**Parágrafo 1º** - Do requerimento deverão constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção.

**Parágrafo 2º - O pedido inicial da isenção deverá ser feito até o dia 15/02/2010.**

**Parágrafo 3º** - O requerimento de renovação da isenção deverá ser apresentado antes do início do exercício fiscal para o qual será requerido.

**Parágrafo 4º** - Os requerimentos de solicitação de remissão de tributos deverão ser protocolados até dez dias antes da data do vencimento da primeira parcela ou da cota única do tributo, quando do exercício corrente.

**Art. 22** - Quando as isenções forem concedidas por período certo de tempo, no caso de renovação o interessado deverá formular novo requerimento, até 20 (vinte) dias antes da data do término do prazo assinalado.

**Art. 23 - As isenções sem prazo certo e as não condicionadas poderão ser revogadas, a qualquer tempo, prevalecendo o princípio da anualidade.**

**Art. 24** - Quando não cumpridas as exigências determinadas na Lei de isenção condicionada a prazo ou quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentadamente, cancelará o despacho concessivo do benefício.

#### DAS TAXAS DE SERVIÇO URBANO

**Art. 25** - As Taxas de Serviços Urbanos, exceto em casos especiais e nos discriminados no artigo 16, deste Decreto, serão lançados e arrecadados no mesmo documento do IPTU, em 07 (sete) parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

**Parágrafo Único:** As datas dos vencimentos das parcelas referidas no "caput" serão as mesmas constantes do parágrafo único, do artigo 15, deste Decreto.

**Art. 26 - Considera-se remoção especial de lixo toda aquela que consistir em retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores e outros, ou que mesmo em se tratando de lixo domiciliar, for realizada em horário especial ou exceder os seguintes limites:**

Residência.....	1 m3 por dia
Comércio/Serviço .....	1 m3 por dia
Indústria .....	2 m3 por dia
Agropecuária .....	2 m3 por dia

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** - A planta Genérica de Valores que servirá de base de cálculo do IPTU para o exercício de 2010, está prevista na Lei nº 2.589/1996, alterada pela lei nº3134/2005, que atualizou a Planta Genérica de Valores.

**Art. 28** - Para efeito de atualização monetária dos Tributos Municipais será utilizado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

(INPC)-Acumulado no período de setembro de 2008 até setembro de 2009.

**Art. 29 - A apuração do valor das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita baseada na Planta de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto neste Decreto, com redutor de 44% (quarenta e quatro por cento) do valor venal total.**

**Art. 30** - Os prazos fixados serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

**Art. 31** - Os prazos se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

**Art. 32** - A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-UFM para cobrança de taxas e penalidades para o exercício de 2010 será de R\$ 44,67 (Quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

**Parágrafo Único:** Ficam todos os tributos de competência do Município de Rolândia atualizados monetariamente pelo INPC (Índice nacional de preços ao consumidor) do período de setembro de 2008 à setembro de 2009, em 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento).

**Art. 33** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** aos 20 de novembro de 2009.

**JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**LEILA MARIA TORRES**  
**SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**ADAULTO KAMIMURA**  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

#### ANEXO I

#### PLANTA GENÉRICA DE VALORES

ZONA FISCAL Nº 01 - Valor/M² = 98,66

Quadra 46 - datas 11 a 16  
 Quadra 30 - datas 06 a 10  
 Quadra 58 - Colégio Estadual Souza Naves  
 Quadra 64 - datas 11 a 17  
 Quadra 73 - Colégio Santo Antônio  
 Quadra 81 - datas 06, 06/A, 07, 07/A e 08 a 12  
 Quadra 82 - datas 06, 06/A, 07, 07/A e 08 a 12  
 Quadra 83 - datas 06 a 12  
 Quadra 84 - Colégio Estadual Presidente Kennedy  
 Quadra 70 - datas 01 a 07  
 Quadra 67 - datas 01 a 07  
 Quadra 55 - datas 01/R e 02 a 07  
 Quadra 49 - datas 01/A e 02 a 07  
 Quadra 27 - datas 01 a 04  
 Quadra 28 - todas as datas  
 Quadra 29 - todas as datas  
 Quadra 47 - todas as datas  
 Quadra 48 - todas as datas  
 Quadra 57 - todas as datas  
 Quadra 56 - todas as datas  
 Quadra 65 - todas as datas  
 Quadra 66 - todas as datas  
 Quadra 72 - Igreja Matriz São José  
 Quadra 71 - Prefeitura - Fórum e Agência de Rendas

ZONA FISCAL Nº 2 - Valor/M² = R\$ 77,19

Quadra 74 - todas as datas  
 Quadra 63 - todas as datas  
 Quadra 59 - todas as datas  
 Quadra 45 - todas as datas  
 Quadra 44 - todas as datas  
 Quadra 32 - todas as datas  
 Quadra 80 - todas as datas  
 Quadra 75 - datas 11/A a 17  
 Quadra 62 - datas 11 a 17/A  
 Quadra 60 - datas 06 a 09  
 Quadra 33 - datas 11-10/B e 12 a 14  
 Quadra 13 - data 14  
 Quadra 14 - datas 01-1/A e 17/17/A a 20  
 Quadra 15 - datas 01 e 17 a 20  
 Quadra 16 - datas 01 e 17 a 20  
 Quadra 17 - datas 01 e 1/A  
 Quadra 25 - datas 01 a 06 e 7/A  
 Quadra 51 - data 01  
 Quadra 50 - datas 01-11 e 02 a 05  
 Quadra 54 - datas 01 a 6/B/7/B

Quadra 68 - Campo de Futebol do nacional

Quadra 69 - datas 01 a 05

Quadra 88 - datas 03 a 07/A

Quadra 87 - datas 07 a 12.

ZONA FISCAL Nº 03 - Valor/M² =R\$ 51,42

Jardim Alto da Boa Vista: Todas as quadras e datas com os lotes confrontantes.

Parque Residencial Atenas: Todas as quadras e datas com os lotes Confrontantes.

Lotes da Rua Amazonas: Todos os lotes confrontantes com esta rua.

Quadra 04 - todas as datas  
 Quadra 05 - todas as datas  
 Quadra 06 - todas as datas  
 Quadra 07 - todas as datas  
 Quadra 08 - todas as datas  
 Quadra 09 - todas as datas  
 Quadra 10 - todas as datas  
 Quadra 11 - todas as datas  
 Quadra 11A - todas as datas  
 Quadra 34 - todas as datas  
 Quadra 35 - todas as datas  
 Quadra 35A - todas as datas  
 Quadra 36 - todas as datas  
 Quadra 37 - todas as datas  
 Quadra 38 - todas as datas  
 Quadra 39 - todas as datas  
 Quadra 40 - todas as datas  
 Quadra 41 - todas as datas  
 Quadra 41A - todas as datas  
 Quadra 61 - todas as datas  
 Quadra 43 - todas as datas, exceto a data 01.  
 Quadra 42A - todas as datas, exceto as datas 08 e 09.  
 Quadra 60 - todas as datas, exceto as datas 06 a 09.  
 Quadra 62 - as datas de 01 a 10 e 18 a 20  
 Quadra 75 - as datas de 01 a 10 e 18 a 20  
 Quadra 76 - todas as datas  
 Quadra 78 - as datas de 06 a 9/B  
 Quadra 78A - as datas 17, 03 e 18.  
 Quadra 01 - as datas 01-1/A, 2, 3 e 21 a 26.  
 Quadra 02 - as datas 01 a 04 e 13 a 18  
 Quadra 03A - as datas 16-17 e 9/A a 13  
 Quadra 12 - as datas 04 a 13  
 Quadra 12A - as datas 07 a 17  
 Quadra 13 - as datas 15 a 24  
 Quadra 33 - as datas 01 a 10 e 15 a 17  
 Quadra 99 - os lotes 1/C, 04, F, E, G, D.  
 Quadra 51 - todas as datas, exceto a data 01  
 Quadra 52 - todas as datas  
 Quadra 53 - todas as datas  
 Quadra 22 - todas as datas  
 Quadra 23 - todas as datas  
 Quadra 24 - todas as datas  
 Quadra 25 - as datas 08 a 20  
 Quadra 50 - as datas 06 a 10  
 Quadra 54 - as datas 08 a 20  
 Quadra 69 - as datas 07 a 16  
 Quadra 85A - todas as datas, exceto as datas 16, 16/A, 16/B, 14, 14/A  
 Quadra 85 - todas as datas, exceto os lotes 18, 18/A, 18/C, 18/D  
 Quadra 86 - as datas 01, 05 e 13 a 24  
 Quadra 87 - as datas 01, 06 e 14 a 23  
 Quadra 88 - as datas 01, 1/A1, 1A/1/B e 08 a 18  
 Lotes das Rua Arthur Thomas: Todos os lotes confrontantes com esta Rua.

Jardim Terezópolis : quadra 02 - datas 01 a 09  
 Lote 65D6

Vila Neves : Quadra 87 I - todas as datas

**Jardim Los Angeles:**  
 Quadra 01 - datas 01 a 10  
 Quadra 87A - as datas 1/A-02 a 04 e 5/A e 06  
 Quadra 86A - as datas 7/A 7/B - 8/A e datas 01 a 9/A

Lotes 99 - 99/A

Vila Neves:  
 Quadra 01,02

**Jardim Santa Mônica:**

Quadra 01 - todas as datas  
 Quadra 02 - todas as datas  
 Quadra 04 - todas as datas  
 Quadra 05 - todas as datas  
 Quadra 06 - todas as datas  
 Quadra 07 - todas as datas  
 Quadra 09 - todas as datas  
 Quadra 10 - todas as datas  
 Quadra 12 - todas as datas  
 Quadra 13 - todas as datas  
 Quadra 14 - a data 01  
 Quadra 11 - as datas 01, 09  
 Quadra 08 - as datas 01 e 10  
 Quadra 03 - a data 01

Jardim Casa Grande:

Quadra 01 - todas as datas  
 Quadra 02 - todas as datas  
 Quadra 03 - as datas 1, 1/A

**Jardim Esperança:** Todas as quadras e datas, bem como os lotes confrontantes.

**Residencial Portal das Flores:** Todas as quadras e datas.

**Residencial Parque Solaris:** Todas as quadras e datas.

**Jardim das Hortências:** Todas as quadras e datas.

ZONA FISCAL Nº 04/M² = R\$ 36,42

**Rua Wladimir Gatti:** Todos os lotes confrontantes com esta rua.

**Jardim Terezópolis:**

Quadra 02 - datas 12 a 20  
 Quadra 03 - datas 01 a 10

**Vila Santa Terezinha:**

Quadra 01 - todas as datas  
 Quadra 02 - todas as datas  
 Quadra 03 - todas as datas  
 Quadra 04 - todas as datas  
 Quadra 67A - datas 01 a 8C1

**Jardim Los Angeles:**

Quadra 01 - datas 11 a 22  
 Quadra 02 - todas as datas  
 Quadra 03 - todas as datas

**Vila Formosa:** Todas as quadras e datas

Lotes 65D1 a 65D6

**Parque Residencial Asteca:** Todas as quadras e datas

Quadra 78/A - datas 01 a 16

Quadra 78 - datas 01, 2D, 10 a 17/A

Lotes 65 e suas subdivisões - todos

Lotes 101/F - 102D - 102B - 102C - 101D

Lotes 99 e suas subdivisões

Jardim Caviúna:

Quadra 01 - todas as datas  
 Quadra 02 - todas as datas  
 Quadra 03 - todas as datas  
 Quadra 04 - datas 01 a 19  
 Quadra 06 - datas 1, 6, 8 e 10

**Jardim Santa Mônica:**

Quadra 11 - datas 02 a 08 e 10 a 15  
 Quadra 04 - datas 02 a 07  
 Quadra 08 - datas 02 a 09 e 11 a 17

Jardim Florença

Todas as quadras e datas

**Jardim Maanaim:** Todas as quadras e datas.

ZONA FISCAL Nº 05 - Valor/M² = R\$ 23,53

Centro:

Quadra 01 - datas 07 a 17  
 Quadra 02 - datas 05A - 05 a 17  
 Quadra 03 - datas 01 a 03  
 Quadra 03A - datas 01 a 05  
 Quadra 12 - datas 01 a 02, 15 a 25  
 Quadra 13 - datas 01 a 13A  
 Quadra 14 - datas 07 a 12  
 Quadra 15 - datas 05 a 13  
 Quadra 16 - datas 06 a 13  
 Quadra 17 - datas 05 a 13  
 Quadra 18 - datas 04C a 13  
 Quadra 19 - datas 05 a 13  
 Quadra 20 - datas 05 a 13  
 Quadra 21 - datas 03A a 09  
 Quadra 99 - datas 02,03,05,06, 01A e 01R  
 Quadra 89 - todas as datas

Quadra 90 - todas as datas  
 Quadra 91 - todas as datas  
 Quadra 92 - todas as datas  
 Quadra 93 - todas as datas  
 Quadra 94 - todas as datas  
 Quadra 95 - todas as datas  
 Quadra 96 - todas as datas  
 Quadra 97 - todas as datas  
 Quadra 106 - todas as datas  
 Quadra 107 - todas as datas  
 Quadra 108 - todas as datas

Lotes 78a-79A-80-78A1-79A1-80A1-85BA6-4J-4J3-4A1 a 4C-20R

**Jardim Planalto:** Todas as quadras, datas e lotes confrontantes.

**Jardim Capricórnio:** Todas as quadras e lotes.

**Conjunto Res. Manoel Muller:** Todas as quadras, datas e lotes

**Jardim Campo Belo:** Todas as quadras e Lotes.

**Pátio Ferroviário:** Todas as quadras, datas e lotes.

**Av. Aylton Rodrigues Alves:** Todas as datas e lotes confrontantes

**Jardim Horácio Cabral:** Todas as quadras, datas e lotes confrontantes

**Rua D. Pedro II:** Todos os lotes confrontantes

**Jardim Alvorada:** Todas as quadras, datas e lotes confrontantes

**Vila Oliveira:**

Quadra 09 - datas 01 a 04, 09, 10 e 10 e 15 a 18  
 Quadra 11 - todas as datas  
 Quadra 13 - todas as datas  
 Quadra 16 - todas as datas  
 Quadra 15 - todas as datas  
 Quadra 14 - todas as datas  
 Quadra 10 - datas 01 a 12  
 Quadra 01A-02A - todas as datas  
 Quadra 17 - datas 01 a 07  
 Quadra 18 - datas 01 a 07  
 Quadra 20 - datas 01 a 07  
 Quadra 20A - datas 01 a 07  
 Quadra 21 - todas as datas  
 Quadra 22 - todas as datas  
 Quadra 23 - todas as datas  
 Quadra 21B - todas as datas  
 Quadra 25 - datas 01, 09, 11, 13, 14 e 14A  
 Quadra 24 - datas 01, 01A, 13 e 14

Todos os lotes confrontantes com a Av. Das Palmeiras pertencentes a Vila Oliveira.

**Jardim Tapajós:** Todas as quadras e Lotes.

**Jardim Maragojipe:** Todas as quadras e Lotes.

**Jardim Floresta:**

Quadra 01A - todas as datas  
 Quadra 04A - todas as datas  
 Quadra 04 - todas as datas  
 Quadra 03 - datas 07 a 16  
 Quadra 05 - datas 04 a 17

**Jardim Novo Horizonte:**

Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 39 e 40 - todas as datas.  
 Quadra 31 - datas 01, 13 a 28  
 Quadra 32 - datas 01, 25 a 28  
 Quadra 35 - datas 26 e 27  
 Quadra 36 - datas 17 a 33  
 Quadra 45 - datas 12 a 26  
 Quadra 44 - datas 09 e 10  
 Quadra 41 - datas 02 a 14  
 Quadra 11 - datas 02 a 16

**Jardim Bandeirantes:**

Quadras 01, 02, 03: todas as datas  
 Quadra 04 - datas 03, 04 e 05

**Conjunto Arnaldo Buzato:** Todas as quadras, datas e lotes confrontantes

**Jardim Roland:** Todas as quadras e datas

**Jardim Santa Mônica II:** Todas as quadras e datas

Lotes - 65 - GR - 66 - A - B - C - D - R

ZONA FISCAL Nº 06 - Valor/M² = R\$ 21,40

**Av. Itamaraty:** Todos os lotes confrontantes com esta avenida.

**Jardim Rosângelo:**

Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10, 11 e 12 - todas as datas

**Jardim Casa Grande:**

Quadras: 03, 04, 05 e 06 - todas as datas

Lote 86 e suas subdivisões

**Parque Industrial Floresta:** Todos os lotes, exceto os que fazem frente para Av. Aylton Rodrigues Alves.

**Vila Oliveira:**

Quadras 25, 24, 26 e 27 - todas as datas  
 Todos os lotes com frente para as Ruas Platina e Esmeralda  
 Todos os lotes com frente para Rua Ouro, entre as Ruas

Topázio e D. Pedro II.

**Jardim Parigot de Souza:** Todas as quadras e datas

**Jardim Bandeirantes:**

Quadras: 05, 06, 07 e 08 - todas as datas

**Jardim Novo Horizonte:**

Quadra 32 - datas 02 a 23  
 Quadra 31 - datas 02 a 12  
 Quadra 35 - todas as datas, exceto as datas 26 e 27  
 Quadra 36 - datas 01 a 16, 34 e 35  
 Quadra 45 - datas 01 a 11  
 Quadra 44 - todas as datas, exceto as datas 09 e 10  
 Quadra 11 - datas 01 e 17 a 26  
 Quadra 41 - datas 15 a 22, incluindo a data 01  
 Quadras 12, 13, 14, 42 e 43 - todas as datas

**Jardim Domingos de Oliveira Neves:** Todas as quadras e datas

**Jardim Monte Carlo:**

Quadras 01 a 06 - todas as datas

**Jardim Monte Carlo II:**

Quadras A, B, C e D - todas as datas

**Jardim Gustavo Giordani:**

Quadras 05 a 11 - todas as datas

**Jardim Marajoara:**

Quadras 01 a 03 – todas as datas e lotes

ZONA FISCAL Nº 07 - Valor/M² = R\$ 15,03

Todos os lotes confrontantes com o Contorno Sul

Todos os lotes confrontantes com a Av. Brasília, exceto os que fazem frente para a Av. Itamaraty.

**Parque Industrial Bandeirantes:** Todas as quadras e lotes.

**Jardim Vale Verde:**

Todas as quadras, datas e lotes confrontantes

Jardim Bela Vista:

Todas as quadras e datas  
 Todos os lotes confrontantes com a Rua das Indústrias  
 Lotes da Chácara Rolândia  
 Lotes de terras: 46/CR-46/BR-46/CR-46/R-46/DFR-04/E-04/D-29/B-30/C-02/A-05/E

Lotes confrontantes com o Contorno Norte

Lotes confrontantes com a Rua Europa, Carlos Luz e Álvaro Brolio, exceto as datas das quadras 89 a 97.

**Vila Odório:**

Todas as quadras e datas, exceto as datas 01, 02, e 03 da quadra 03 e data 01 da quadra 01.

Jardim Nobre I – II – III e IV

Todas quadras e datas

Jardim Cidade Verde

Todas as quadras e datas

Jardim do Café

Todas as quadras e datas

Jardim do Lago

Todas as quadras e datas

Jardim das Américas

Todas quadras e datas

Jardim Morada do Sol

Todas as quadras e datas

**Jardim Hab. Henrique Julio Berger:**

Todas as quadras e datas

Jardim Araucárias

Todas as quadras e datas

**Jardim Rosângelo:**

Quadra 06 - datas 01 a 15  
 Quadra 07 - datas 01 a 12  
 Quadra 08 - datas 01 a 08  
 Lotes de terras 35 e 48/A e suas subdivisões

**Jardim Belo Horizonte:**

Todas as quadras e datas

**Vila Nogueira:**

Todas as quadras e datas

**Distrito de São Martinho:**

Todas as quadras e datas

**Jardim das Flores:**

Todas as quadras e datas e lotes confrontantes  
 Lotes: 141/C-141/B-141/A-140/B-141/B-141/BRem.-84C2-84/D-84/C1-84C2-84/A1A-84/A1B-84B1-84/C3-84/R-84/B.

**Jardim Caviúna:**

Quadra 04 - datas 20 a 38  
 Quadra 05 - todas as datas  
 Quadra 07 - todas as datas, exceto as datas 01 e 17  
 Quadra 06 - todas as datas, exceto as datas 01, 08 e 10  
 Quadra 09 - todas as datas  
 Quadra 10 - todas as datas  
 Área remanescentes 01-02 e lotes confrontantes

**Conjunto Hab. Santa Felicidade:** Todas as quadras e datas

**Conjunto Hab. Santiago:**

Todas as quadras e datas

**Jardim Guanabara:**

Todas as quadras e datas

**Vila São Paulo:**

Todas as quadras e datas

**Jardim Terezópolis:**

Quadra 03 - todas as datas, exceto as 01 a 10

Quadra 04 - todas as datas, exceto a data 04

Quadra 06 - todas as datas

**Vila Barros:**

Todas as quadras e datas

**Jardim Olga:**

Quadra Única - todas as datas

**Vila Oliveira:**

Quadra 08 - todas as datas e lotes

Quadra 12 - todas as datas e lotes

Quadra 1S - todas as datas e lotes

Quadra 1M - todas as datas e lotes

Quadra 19 - todas as datas e lotes

Lotes: 31-3-/A-29/A-28A1-28/A1-2-28/A-1/C-32/A-27/A-26/A-25/  
A e suas subdivisões, inclusive o lote do Kartódromo.

**Jardim Novo Horizonte:**

Quadra 37 - todas as datas e lotes

Quadra 38 - todas as datas e lotes

Quadra 46 - todas as datas e lotes

Quadra 47 - todas as datas e lotes

Chácara 01 a 12 e suas subdivisões

Lote de terra 44 Rem.

**Jardim Monte Carlo II:**

Quadras E a L - todas as datas e lotes confrontantes

**Jardim Monte Carlo I:**

Quadras 07 a 12 - todas as datas e lotes confrontantes

**Conjunto Hab. Gustavo Giordani:**

Quadras 01 a 04 - todas as datas e lotes confrontantes

**Conjunto San Fernando I:**

Todas as quadras e datas

**Conjunto San Fernando II:**

Todas as quadras e datas

**Conjunto Padre Ângelo:** Todas as quadras e lotes**Jardim Primavera:** Todas as quadras e lotes**Conjunto San Fernando III:**

Todas as quadras e datas

**Conjunto Aviação:**

Todas as quadras e datas

**Conjunto Santo Eduardo:** Todas as quadras e Lotes**Jardim Califórnia:**

Todas as quadras e datas e lotes confrontantes

**Jardim Atlanta:**

Todas as quadras e datas e lotes confrontantes

**Jardim Coliseu:**

Todas as quadras e datas

**Jardim Jose Erdei**

Todas as quadras e datas

**Jardim Sant'anna**

Todas as quadras e datas

**Jardim Barigui**

Todas as quadras e datas

**Jardim Europa**

Todas as quadras e datas

**Jardim das Américas**

Todas as quadras e datas

**Jardim do Café – 2ª. Etapa**

Todas as quadras e datas

**Residencial Água Verde**

Todas as quadras e datas

**Jardim dos Pioneiros**

Todas as quadras e datas

ZONA FISCAL Nº 08 - Valor/M<sup>2</sup> = R\$ 4,20

**Distrito de Nossa Senhora Aparecida (Bartira):**

Todas as quadras e datas

**Bairro São João:**

Todos os lotes

**Bairro Ceboleiro:**

Todos os lotes

**Margem de Rodovias e Ferrovias:**

Todos os lotes de terra localizados na faixa de expansão urbana, ou lotes localizados fora do perímetro urbano destinado a recreação, lazer ou para fins industriais, comerciais ou prestadores de serviços, que não caracterizam produção agropecuária com fins comerciais, inclusive os imóveis que constituem o leito ferroviário e a faixa de segurança.

Nota Única:

Os imóveis não relacionados nominalmente neste decreto, serão classificados para efeito de tributação na zona fiscal que assemelhar às suas condições previstas neste decreto.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação nº 022/2009, de acordo com as seguintes condições:

**Interessado:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Favorecido:** INTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**Assunto:** Prestação de serviços técnicos visando dar continuidade ao processo de modernização da gestão de Saúde Pública do Município de Rolândia, abrangendo todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de atendimento à população, conforme descrito em plano de trabalho.

**Valor mensal dos serviços contratados:** R\$ 5.574,00 (cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais).

**Prazo de execução:** 3 meses.

**Pagamentos:** Mensais, em até 30 dias após apresentação da fatura.

**Recursos Ordinários Livres – 1030200082.084000** - Manutenção das atividades de ações especializadas - 3.3.90.39.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA - 33496 - Atenção media e alta complexibilidade.

**Fundamento:** Artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8666/93, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 20 de novembro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2009**

**Ref. Pregão Presencial nº 048/2009**

**O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve cancelar os preços registrados do pregão supracitado relativo à empresa **DUPAULA COMÉRCIO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Arthur Thomaz, nº 955, Centro, na cidade de Maringá- PR, cadastrada no C.N.P.J. 01.714.551/0001-80, representada pelo Sr. **SÉRGIO PEDRO GERHARDT**, casado, empresário, residente na Rua Afonso Pena, nº 806, na cidade de Maringá- PR, portador do RG nº 401010779-7 SSP/RS e do CPF nº 281.461.310-34, haja vista a inexecução de ordens de fornecimentos decorrentes deste registro.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 16 de novembro de 2009.

**LEI Nº 3372/2009**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para os fins a que se especificam:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para cobrir despesas não constantes do orçamento vigente, Lei nº 3319, de 23 de dezembro de 2008, conforme abaixo especificado:

1800-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1801-DIRETORIA GERAL

1801-10-SAUDE

1801-10542-CONTROLE AMBIENTAL

1801-105420020-DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AMBIENTAIS

1801-105420020.1.024- Construção de barracão para

tratamento de resíduos sólidos

3000.00.00.00-DESPESAS CORRENTES

3300.00.00.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3320.00.00.00-TRANSFERENCIAS A UNIÃO

3320.93.00.00-Indenizações e restituições.....5.000,00

FONTE: 31326

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, no valor de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), utilizar-se-á recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recursos nº:31326.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** AOS 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
**Prefeito Municipal**  
**LEILA MARIA TORRES**  
**Secretária Municipal da Administração**  
**ADAUTO KAMIMURA**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

**1.º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2009**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2009**

**OBJETO:** Registro de preços para o eventual fornecimento de combustíveis.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, na sede da Prefeitura do Município de Rolândia, na Avenida Presidente Bernardes n. 809, comparecem de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador do RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Santos Dumont, 1.352, e, de outro lado, a empresa **PINCELI & PINCELI LTDA**, cadastrada no C.N.P.J. sob nº 79.219.499/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **JÚLIO CÉSAR PINCELI**, portador do RG nº 2.047.125 e do CPF nº 474.848.109-91, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Deputado Waldomiro Pedrosa, 253, Centro, para firmar o presente termo aditivo, que altera os preços registrados da respectiva ata.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Este termo aditivo tem por objeto registrar novo preço nos produtos, Gasolina e Álcool, os quais passam a ser de R\$ 2,45 e 1,26 (dois reais e quarenta e cinco centavos e um real e vinte e seis centavos) o preço unitário, respectivamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONCORDÂNCIA** - Permanecem em vigor as demais cláusulas da ata, desde que não contrariem o estabelecido neste termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos; obrigando-se por si e sucessores, o que dão por bom, firme e valioso.

# ROLÂNDIA CONTRA A DENGUE

## O que é a dengue?

A dengue é uma das mais importantes viroses (doenças causadas por vírus). Nos países de clima tropical, as condições do meio-ambiente favorecem o desenvolvimento e a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, seu principal transmissor.

## Causador e transmissor:

O causador da dengue é um vírus, mas seus transmissores - chamados tecnicamente de vetores - são mosquitos do gênero *aedes*, popularmente conhecidos como pernilongo da dengue. Este inseto tem algumas características que podem facilitar seu reconhecimento:

- É escuro e rajado de branco;
- É menor que um pernilongo comum;
- Pica durante o dia;
- Desenvolve-se em água parada e limpa;

## Transmissão:

A transmissão da doença ocorre a partir da picada da fêmea do mosquito. De 8 a 12 dias após ter sugado sangue de pessoa contaminada, o mosquito está apto a transmitir a doença. Não há transmissão por contato direto de um doente ou de suas secreções para uma pessoa sadia, nem através da água ou alimento.

Em 45 dias de vida, um único mosquito pode contaminar até 300 pessoas.

## Período de incubação:

Varia de 3 a 15 dias após a picada pelo mosquito, sendo, em média, de 5 a 6 dias.

## Sintomas da Dengue:

- Dor de cabeça e nos olhos;
- Febre alta (muitas vezes passando de 40 graus);
- Dor nos músculos e nas juntas;
- Manchas avermelhadas por todo o corpo;
- Falta de apetite;
- Fraqueza;
- Em alguns casos, sangramento de gengiva e nariz.
- 99% têm febre, que dura cerca de sete dias. Pode ser branda ou muito alta.
- 50% têm dor atrás do olho
- 60% têm dor de cabeça
- 50% têm prostração, indisposição.

## COMO RECONHECER O AGENTE:

Sempre está uniformizado e apresenta-se com crachá de identificação e mochila.



- 25% têm manchas vermelhas em todo o corpo.

## O que é e quais os sintomas da Dengue Hemorrágica:

A Dengue Hemorrágica é provocada quando alguém que já teve dengue é picado por um mosquito contaminado com um vírus diferente do que provocou a doença da primeira vez. Os sintomas iniciais da dengue hemorrágica são os mesmos da dengue comum. A diferença é que, quando a febre acaba, começam a surgir sangramentos, a pressão cai, os lábios ficam roxos e a pessoa, além de sentir fortes dores no abdômen, alterna sonolência com agitação. A dengue hemorrágica é muito perigosa e pode levar a pessoa à morte. Ainda não foi desenvolvida vacina eficaz contra a dengue. O tratamento deve ser à base de repouso e reposição de líquidos. Assim, a pessoa contaminada deve tomar muita água, sucos, e ingerir frutas e verduras frescas. Para dor e febre, procurar um médico.

Nos casos de dengue hemorrágica o tratamento realizado é

forma hemorrágica, que pode ser mortal.

*A pessoa com dengue não pode tomar remédios à base de ácido acetil salicílico, como por exemplo, aspirina, AAS, Melhoral, Doril, Sonrisal, Alka-Seltzer, Engov, Cibalena, Doloxene e Buferin. Eles podem facilitar o sangramento.*

*Como a doença causa muita dor no corpo, em geral, as pessoas procuram analgésicos. É importante para o doente evitar anti-inflamatórios, pois facilitam o sangramento.*

## Como prevenir-se:

*A única maneira de evitar a dengue é não deixar o mosquito nascer. Para isso, é necessário acabar com os "criadouros" (lugares de nascimento e desenvolvimento do mosquito). Portanto, não deixe a água, mesmo limpa, ficar parada em qualquer tipo de recipiente.*

## Dicas:

- Misture uma colher de chá de água sanitária com um litro de água e borrife nas plantas de sua casa. A mistura não faz mal às plantas e mata o mosquito da dengue;
- Lave bem os pratos de plantas e xaxins, passando um pano ou bucha para eliminar completamente ovos de mosquitos. Uma boa solução é trocar a água por areia molhada nos pratinhos;
- Limpe calhas e lajes das casas;
- Lave bebedouros de aves e animais com escova ou bucha e troque a água pelo menos uma vez por semana;
- Guarde as garrafas vazias de cabeça para baixo, em local abrigado;
- Fure latas e pneus;
- Jogue no lixo copos descartáveis, tampinhas de garrafas e tudo o que acumula água. O lixo deve ficar o tempo todo fechado.

**Em caso de dúvida LIGUE 3906-1126**

**DECRETO Nº 5.702 /2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 329.816-0 localizado à Rua Ouro nº 625, - Vila Oliveira, relativo a TAXA DE SAÚDE PÚBLICA, TAXA DE LICENÇA LOCALIZAÇÃO, referente ao exercício de 2004, conforme requerimento protocolado sob nº 11.045 no dia 14/08/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal de Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.718 /2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 65% do IPTU do exercício de 2009 relativo ao imóvel localizado na Av dos Ipês, 84, Jd Novo Horizonte, quadra 15 Lote 01, cadastrado sob nº 1.01.0560.0270.001-0 do contribuinte BELMIRO MARTINI, conforme processo administrativo nº 2460/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal de Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**ROLÂNDIA CONTRA A DENGUE****O que é a dengue?**

A dengue é uma das mais importantes viroses (doenças causadas por vírus). Nos países de clima tropical, as condições do meio-ambiente favorecem o desenvolvimento e a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, seu principal transmissor.

**Causador e transmissor:**

O causador da dengue é um vírus, mas seus transmissores - chamados tecnicamente de vetores - são mosquitos do gênero aedes, popularmente conhecidos como pernilongo da dengue. Este inseto tem algumas características que podem facilitar seu reconhecimento:

- É escuro e rajado de branco;
- É menor que um pernilongo comum;
- Pica durante o dia;
- Desenvolve-se em água parada e limpa;

**Transmissão:**

A transmissão da doença ocorre a partir da picada da fêmea do mosquito. De 8 a 12 dias após ter sugado sangue de pessoa contaminada, o mosquito está apto a transmitir a doença. Não há transmissão por contato direto de um doente ou de suas secreções para uma pessoa sadia, nem através da água ou alimento.

Em 45 dias de vida, um único mosquito pode contaminar até 300 pessoas.

**Período de incubação:**

Varia de 3 a 15 dias após a picada pelo mosquito, sendo, em média, de 5 a 6 dias.

**Sintomas da Dengue:**

- Dor de cabeça e nos olhos;
- Febre alta (muitas vezes passando de 40 graus);
- Dor nos músculos e nas juntas;
- Manchas avermelhadas por todo o corpo;
- Falta de apetite;
- Fraqueza;
- Em alguns casos, sangramento de gengiva e nariz.
- 99% têm febre, que dura cerca de sete dias. Pode ser branda ou muito alta.
- 50% têm dor atrás do olho
- 60% têm dor de cabeça
- 50% têm prostração, indisposição.
- 25% têm manchas vermelhas em todo o corpo.

**O que é e quais os sintomas da Dengue Hemorrágica:**

A Dengue Hemorrágica é provocada quando alguém que já teve dengue é picado por um mosquito contaminado com um vírus diferente do que provocou a doença da primeira vez. Os sintomas iniciais da dengue hemorrágica são os mesmos da dengue comum. A diferença é que, quando a febre acaba, começam a surgir sangramentos, a pressão cai, os lábios ficam roxos e a pessoa, além de sentir fortes dores no abdômen, alterna sonolência com agitação. A dengue hemorrágica é muito perigosa e pode levar a pessoa à morte.

Ainda não foi desenvolvida vacina eficaz contra a dengue. O tratamento deve ser à base de repouso e reposição de líquidos. Assim, a pessoa contaminada deve tomar muita água, sucos, e ingerir frutas e verduras frescas. Para dor e febre, procurar um médico.

Nos casos de dengue hemorrágica o tratamento realizado é de suporte, no sentido de evitar o choque. Não existem vacinas contra a dengue de tal forma que a prevenção é a única arma contra a doença. Toda pessoa que apresentar sintomas da doença deve procurar um posto de saúde para obter orientação médica. Evite medicamentos à base de Salicilatos.

**Tratamento:**

A pessoa com dengue deve ficar em repouso, beber muito líquido e só usar medicamento para aliviar as dores e a febre, sempre com indicação do médico.

Para quem já teve dengue uma vez, o cuidado deve ser dobrado. Em uma segunda contaminação, as chances são maiores de a doença evoluir para a forma hemorrágica, que pode ser mortal.

A pessoa com dengue não pode tomar remédios à base de ácido acetil salicílico, como por exemplo, aspirina, AAS, Melhoral, Doril, Sonrisal, Alka-Seltzer, Engov, Cibalena, Doloxene e Buferin. Eles podem facilitar o sangramento.

**DECRETO Nº 5.716/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 80% do IPTU dos exercícios de 2007, 2008 e 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Hans Lehmann, nº 120 quadra nº 004 lote nº 23, Conjunto Domingos Neves, cadastrado sob nº 1.01.023.0346-001-0 do contribuinte **JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**, conforme processo administrativo nº 4507/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal de Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.719/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 65% do IPTU dos exercícios de 2009 relativo ao imóvel localizado na Av Castro Alves, nº148, quadra nº 11ª lote nº 013, Centro, cadastrado sob nº 1.02.0165.001-0 do contribuinte **LUIZ ALVES MARINHO**, conforme processo administrativo nº 2273/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal de Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.717/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 75% do IPTU dos exercícios de 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Francisco Bertonecello, 321, quadra nº 004, lote:036-a Monte Carlo, cadastrado sob nº 1.01.373.0256.001-0 do contribuinte **ELIAS GONÇALVES PAES**, conforme processo administrativo nº 2687/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal de Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.725/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 549.414-0 localizado à Rua Nikolaus Kempf, 260 - Jardim Roland, relativo à taxa de Localização de funcionamento, referente ao exercício de 2009, conforme requerimento protocolado sob nº 13.488 no dia 07/10/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de novembro 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal de Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.727/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a **65% do IPTU** do exercício de **2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Siegfried Appel , nº 20, Jardim Capricórnio, quadra: 10 Lote:M/A , cadastrado sob nº 1.01.750.0269.001-01 do contribuinte **MARLY CAMARGO DA SILVA**, conforme processo administrativo nº 3274/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de novembro **aos de 2009-msf.**

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.730/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a **90% do IPTU** do exercício de **2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Das Hortências , nº 30, Conjunto Parigot de Souza, quadra: 08 Lote:001 , cadastrado sob nº 1.01.077.0166.001-01 do contribuinte **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, conforme processo administrativo nº 6319/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 17 de novembro de 2009-msf.**

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.733 /2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 528.380-0 localizado à Rua Topázio , 356 – Vila Oliveira , relativo ao ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) e Taxa de localização e funcionamento, referente ao exercício de 2002, conforme requerimentos protocolados sob nº 14.345 e 14.344 do dia **22/10/2009.**

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 17 de novembro de 2009-msf.**

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal de Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretario Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.728 /2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 80% do IPTU dos exercícios de **2007, 2008 e 2009** e do parcelamento efetuado no exercício de **2006** relativo ao imóvel localizado na Rua Almeida Porto, nº 514, Jardim Alvorada, quadra: 1 Lote:027 , cadastrado sob nº 1.01.159.0588.001-0 do contribuinte **APARECIDA COLAÇO**, conforme processo administrativo nº 13.672/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 17 de novembro de 2009-msf.**

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.731/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 70% do IPTU dos exercícios de **2008 e 2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Chile nº 173 , Jardim das Américas , quadra: d Lote:003 , cadastrado sob nº 1.02.567.0405.001-01 do contribuinte **ROBSON APARECIDO DOS SANTOS** , conforme processo administrativo nº 2690/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 17 DE NOVEMBRO de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.734/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 1.02.213.0137.001-0 localizado à Rua Paulo Guimarães , nº 419 – Jardim Caviúna , relativo ao IPTU (IMPOSTO TERRITORIAL PREDIAL URBANO, referente ao exercício de 2001, conforme requerimento protocolado sob nº 14.270 no dia **21/10/2009.**

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **17 de dezembro de 2009-msf.**

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal de Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretario Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.729/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a **70% do IPTU** dos exercícios de **2007, 2008 e 2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Lagoa da Reserva, snº Jardim do Lago, quadra: 9 Lote:021 , cadastrado sob nº 1.01.637.0304.001-0 do contribuinte **ADILSON PINHEIRO ALVES**, conforme processo administrativo nº 3193/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 17 de novembro de 2009-msf.**

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.732/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 75% do IPTU dos exercícios de **2008 e 2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Presidente Kennedy nº 45 , Jardim Guanabara, quadra: 2 Lote:017 , cadastrado sob nº 1.02.032.0084.001-0 do contribuinte **SEBASTIÃO FRANCISCO ALVES** , conforme processo administrativo nº 5842/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 17 DE NOVEMBRO de 2009-msf.**

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.735/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 143.502.709-49 localizado à Rua Osvaldo Cruz , nº 84 – Centro , relativo às taxas de Localização de funcionamento e Taxa de Saúde Pública, referente ao exercícios de 2001 a 2004, conforme requerimento protocolado sob nº 13.061 no dia **29/09/2009.**

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 17 de novembro de 2009-msf.**

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal de Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretario Municipal de Fazenda